LEI N.º 2.040/2006

Dispõe sobre o Programa Municipal de Escola em Horário Integral – Mariana Cidade Escola

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como política pública municipal de desenvolvimento do ensino o ***Programa Municipal de Escola em Tempo Integral – Mariana Cidade- Escola.***

Art. 2º - O Programa Mariana Cidade-Escola será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Interna de Educação, poderá acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Programa Mariana Cidade Escola, empenhar-se-á na implantação de turnos integrais em todas as escolas da rede municipal de ensino, objetivando, em princípio, atendimento a população das primeiras séries do Ensino Fundamental, com grade horária e curricular compatível com o desenvolvimento da criança, incluindo projetos periféricos de atenção à saúde, esporte, lazer, cultura, socialização e cidadania.

Art. 4° – As diretrizes de implantação do Programa Mariana Cidade-Escola serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal observadas a realidade local, a ambiência da unidade de ensino e as potencialidades da comunidade do entorno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de dezembro de 2006.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal